

Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica –

SBN-Ped

CNPJ: 30.071.515/0001-43

Capítulo I – Dos Objetivos

Cláusula 1º. Este Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a relação entre os associados e a Sociedade Brasileira de Neurocirurgia Pediátrica (SBN-Ped), observadas as regras previstas na legislação e no Estatuto Social da SBN-Ped, podendo sofrer alterações, por deliberação tomada na forma prevista no Estatuto Social da SBN-Ped.

Capítulo II – Do procedimento para ingresso de novos associados

Cláusula 2º. Para ingresso de novos associados, além de respeitar os requisitos previstos no Estatuto Social para cada categoria, os pretendentes associados deverão solicitar o ingresso por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site da SBN-Ped, elaborado e eventualmente alterado pela Comissão de Admissão de Membros e aprovado pela Diretoria.

Cláusula 3º. Sem prejuízo de outros documentos requeridos pela Comissão de Admissão de Membros e aprovado pela Diretoria, será necessária, para avaliação no processo de admissão de membros, a apresentação, via formulário disponível no site da SBN-Ped, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de ingresso (a ser disponibilizado no site da SBN-Ped);
- b) Cópia de RG;
- c) Cópia de CPF;
- d) *Curriculum vitae* atualizado;
- e) Comprovante de endereço residencial;
- f) Cópia de diploma de médico, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;

- g) Cópia de título de especialista em neurocirurgia, concedido pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB), quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;
- h) Cópia de carteira, certidão negativa de débitos e ética do CRM, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;
- i) Comprovação de carga horária na área, quando for necessário para admissão em determinada categoria, conforme previsto em Estatuto Social;

Cláusula 4º. A Comissão de Admissão de Membros avaliará se informações e documentos disponibilizados pelos pretensos são suficientes para admissão na categoria de associado pretendida e, se o caso, solicitará a complementação de informações e documentos, caso sejam insuficientes.

Cláusula 5º. Avaliada a documentação – e eventual complementação da documentação – a Comissão de Admissão de Membros analisará o pedido em prazo razoável e, quando deferido o ingresso, encaminhará o pedido para homologação na Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo III – Das Assembleias Gerais

Cláusula 6º. Serão observadas as seguintes regras durante as Assembleias Gerais:

- a) O membro, que desejar fazer uso da palavra, deverá solicitar inscrição ao Presidente da Assembleia Geral;
- b) Ao fazer uso da palavra, o membro deverá declinar seu nome e sua procedência;
- c) Cada membro disporá de 5 (cinco) minutos para exposição, período prorrogável por mais 3 (três) minutos se outro membro do plenário ceder seu tempo, sendo admitida nova inscrição para abordar o mesmo assunto;
- d) Não serão permitidos debates paralelos;
- e) Apartes somente serão permitidos se solicitados e concedidos por quem estiver fazendo uso da palavra, não podendo o aparte ultrapassar 2 (dois) minutos;
- f) O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado para pedidos de esclarecimentos ao Estatuto e/ou Regimento Interno, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral responder a eles ou submetê-los ao plenário;
- g) O uso da palavra, para questão de ordem, será destinado a fazer cumprir ou citar artigos Estatuto Social e/ou Regimento Interno e poderá ser aceito ou não pelo Presidente da Assembleia Geral;
- h) Todos os assuntos que não constarem da Ordem do Dia deverão ser apresentados quando a pauta tratar de “assuntos gerais”, observando que poderá ser apresentado e discutido sem efeito deliberativo, por não ter constado de forma específica no edital;

Capítulo IV - Da eleição e do processo eleitoral

Cláusula 7º. A eleição de membros para exercício de cargos eletivos deverá respeitar o procedimento previsto neste Regimento Interno.

Cláusula 8º. A Diretoria poderá, quando entender conveniente, designar Comissão Eleitoral para organizar a votação, respeitando as regras previstas no Estatuto Social e Regimento Interno da SBN-Ped.

Parágrafo único: a Comissão Eleitoral, quando constituída, deverá ser composta por um membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria da SBN-Ped, indicados pelos referidos órgãos.

Cláusula 9º. Em até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data prevista para realização da Assembleia Geral que deliberará sobre eleição de membros para cargo eletivo, a Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída - deverá elaborar Calendário Eleitoral estipulando as datas do processo eleitoral previstas neste Regimento, bem como enviá-lo via e-mail aos associados e disponibilizá-lo em seu site.

Cláusula 10º. Os candidatos a cargos eletivos da SBN-Ped deverão inscrever-se para a eleição por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Diretoria no site da SBN-Ped em até 120 (cento e vinte) dias da prevista para eleição.

Parágrafo primeiro: Após este prazo, estará encerrada a candidatura para participação no processo eletivo para qualquer dos cargos previstos no Estatuto Social da SBN-Ped.

Parágrafo segundo: O formulário eletrônico deverá conter espaço para inclusão de dados pessoais do candidato, currículo, propostas e outras informações que a Diretoria entenda pertinente para que o associado tenha informação suficiente para escolha de seu candidato.

Cláusula 11º. Findo o prazo para inscrição de candidatos a cargos eletivos, a Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – avaliará a elegibilidade do candidato e, em até 2 dias, deferirá a candidatura, solicitará regularização em até 2 (dois) dias, quando se tratar de vício sanável, ou indeferirá a inscrição fundamentado nestas regras.

Parágrafo primeiro: O candidato cuja candidatura foi solicitada regularização em razão da existência de algum vício sanável deverá regularizá-lo em até 2 (dois) dias da data que cientificado sobre a irregularidade, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo segundo: Da decisão que indeferir a candidatura caberá recurso à Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – no prazo de 5 (cinco) dias após o candidato ser cientificado do indeferimento de seu pedido.

Parágrafo terceiro: A Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – analisará o recurso previsto no parágrafo desta cláusula em até 2 (dois) dias.

Cláusula 12º. Após avaliada a exigibilidade e eventuais impugnações dos candidatos na forma prevista na cláusula acima, as informações dos candidatos estarão automaticamente acessíveis a todos os associados para conhecimento e consulta.

Parágrafo único: A Diretoria - ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída – disponibilizará, assim que finalizada a avaliação da exigibilidade e eventuais impugnações dos candidatos na forma prevista na cláusula acima, 2 (duas) propagandas eleitorais não impressas, a serem elaboradas pelos candidatos e encaminhadas pela Diretoria - ou via Comissão Eleitoral eventualmente constituída – aos associados com direito de voto por via eletrônica (e-mail).

Cláusula 13º. Os associados poderão entrar em contato com os candidatos para fins eleitorais por meio de link acessível via site da SBN-Ped, cujas perguntas e respostas ficarão acessíveis a todos os associados.

Cláusula 14º. Caberá à Diretoria – ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída - dar ampla divulgação do processo eleitoral, utilizando-se dos meios que entender adequado para tanto.

Cláusula 15º. A votação ocorrerá por meio eletrônico ou por cédula de votação, de forma presencial ou remota, de acordo com o estabelecido pela Diretoria da SBN-Ped no Calendário Eleitoral, respeitada a acessibilidade, viabilidade, praticidade e possibilidade financeira disponível quando da votação.

Cláusula 16º. Os candidatos poderão impugnar o resultado da votação em até 2 (dois) dias após realizada à eleição, por meio de recurso endereçado

à Diretoria - ou a Comissão Eleitoral eventualmente constituída –, que deverá analisa-lo e cientificar sua decisão aos associados em até 2 (dois) dias.

Cláusula 17º. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas a respeito do processo eleitoral da SBN-Ped.

Cláusula 18º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Comissão Eleitoral eventualmente constituída.

Capítulo IV – Das reuniões e deliberações da Diretoria, Conselhos e Comissões

Cláusula 19º. As reuniões e deliberações da Diretoria, Conselhos e Comissões, existentes e outros porventura constituídos, deverão respeitar as regras de instalação e deliberação previstas neste Regimento Interno, além da observância das disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Cláusula 20º. As reuniões serão realizadas na periodicidade definida no Estatuto Social, podendo sua convocação ser realizada por qualquer de seus membros, mediante carta protocolada pessoalmente, via correio, e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, sempre com aviso de recebimento da mensagem pelos convocados (seja física ou eletrônica), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da reunião.

Parágrafo único: A convocação mencionará o dia, hora e assunto a serem deliberados na respectiva reunião, além de anexar documentos pertinentes ao tema.

Cláusula 21º. Os procedimentos de convocação da reunião serão dispensados caso todos os membros compareçam ou se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 22º. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por meio da utilização de quaisquer meios tecnológicos disponíveis para tanto.

Parágrafo único: Para definição se a reunião será realizada presencialmente ou remotamente, aquele que convocá-la deverá observar qual dos formatos facilitará a presença de maior número de convocados, ponderando-se, também, os custos envolvidos para realização da reunião.

Cláusula 23ª. Os membros convocados terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões por e-mail, desde que o voto seja encaminhado pelo e-mail do respectivo membro aos endereços de e-mail dos demais, no mesmo dia da reunião, o qual deverá ser anexado à ata de referida reunião.

Parágrafo Único: O voto proferido por e-mail, nos termos do caput acima, será anexado à ata da reunião em que o assunto for deliberado e supre a assinatura do membro que não votou pessoalmente.

Cláusula 24ª. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões realizadas pela Diretoria, Conselhos ou Comissões, a serem devidamente assinadas pelos presentes e arquivadas na sede da SBN-Ped ou, quando necessário, registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Parágrafo primeiro: Caso a reunião seja realizada de forma remota, aquele que lavrar a ata deverá enviá-la por e-mail ou outra forma de mensagem eletrônica, sempre com aviso de recebimento da mensagem pelos presentes para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, solicitem eventuais ajustes.

Parágrafo segundo: Após realizados eventuais ajustes necessários, todos os presentes deverão manifestar, remotamente, concordância com seu conteúdo.

Parágrafo terceiro: Estão dispensadas do registro as atas de reuniões que não versarem sobre matérias de interesse de terceiros ou sobre as quais não devam a Diretoria, Conselhos ou Comissões darem publicidade, bastando para tanto o seu arquivamento na sede da Sociedade.

Cláusula 25ª. As reuniões poderão ser dispensadas quando todos os membros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. Neste caso, deverá a matéria decidida ser registrada em ata e arquivada na sede da

SBN-Ped ou, quando necessário, registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente .

Cláusula 26º. As deliberações tomadas em reuniões em conformidade com a lei, com o Estatuto Social e com este Regimento Interno vinculam todos os membros, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 27º. Este Regimento Interno foi aprovado por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2019, às 15h00, na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22450-220, vez que, até esta data, o Estatuto Social da SBN-Ped previa que a aprovação de Regimento Interno era de competência da Assembleia.

Parágrafo único: considerando a atual redação do Estatuto Social, devidamente reformado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2019, às 15h00, na Av. Niemeyer, 121, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22450-220, poderá a Diretoria alterar as disposições aqui previstas, observadas as regras previstas em Estatuto Social.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2019.



Ricardo Santos de Oliveira

Presidente da SBNPed